
S.R. DA SAÚDE
Despacho n.º 1039/2015 de 15 de Maio de 2015

Considerando a necessidade de obter registos fidedignos dos eventos a nível hospitalar.

Considerando que os sistemas de informação servem os profissionais de saúde, facilitando o seu trabalho, e permitem, simultaneamente, o registo legal dos seus atos.

Considerando que o acesso ao registo clínico é um direito dos utentes e que o mesmo deve conter toda a informação sobre os cuidados de saúde que lhes foram prestados aquando do internamento.

Considerando que a evolução registada nos sistemas de informação nos últimos anos, permite uma maior facilidade de utilização e um registo contínuo automatizado dos parâmetros vitais do utente e das intervenções realizadas.

Considerando fundamental um registo estatístico cada vez mais apurado do movimento nas diferentes unidades do serviço regional de saúde.

Assim ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, determino que:

1. Todos os blocos de partos da região são obrigados utilizar uma aplicação informática de registo clínico, devendo cada grávida atendida possuir um registo individualizado.

a) A aplicação informática deve obrigatoriamente permitir o registo de toda a informação clínica, por parte dos profissionais de saúde envolvidos, bem como das intervenções e terapêutica, administradas.

b) O registo da evolução da cardiocotografia desde o internamento até ao nascimento deve ser feito de forma automática.

c) A aplicação deve permitir a exportação automática dos dados estatísticos do movimento do bloco de partos diretamente para o Sistema de Informação da Saúde dos Açores (SISA).

2. Todas as salas operatórias e recobros da região são obrigados as utilizar uma aplicação informática de registo clínico, devendo cada utente submetido a cirurgia, possuir um registo individualizado.

a) A aplicação informática deve registar obrigatoriamente a identificação dos profissionais envolvidos, a codificação do ato cirúrgico e o resultado da “check-list” cirúrgica da OMS.

b) O registo dos parâmetros vitais e dos dados do ventilador desde a entrada até à saída do utente, deve ser feito de forma automática.

c) A aplicação deve permitir a exportação automática dos dados estatísticos do movimento do bloco operatório diretamente para o Sistema de Informação da Saúde dos Açores (SISA).

3. Todas as unidades de cuidados intensivos e intermédios (adultos, pediátricos e neonatais) da região são obrigados as utilizar uma aplicação informática de registo clínico, devendo cada utente internado, possuir um registo individualizado.

a) A aplicação informática deve obrigatoriamente permitir o registo de toda a informação clínica, por parte dos profissionais de saúde envolvidos, bem como das intervenções e terapêutica, administradas.

b) O registo dos parâmetros vitais e dos dados do ventilador desde a entrada até à saída do utente, deve ser feito de forma automática.

c) A aplicação deve obrigatoriamente calcular os “scores de gravidade” de cada doente e permitir a exportação automática dos dados estatísticos do movimento da unidade diretamente para o Sistema de Informação da Saúde dos Açores (SISA).

4. A definição e implementação da solução informática é articulada entre os Hospitais do Serviço Regional de Saúde e a Saudaçor, SA..

11 de maio de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.